



**SUMÁRIO**

**CORREGEDORIA**..... 1  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA**..... 1  
**COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE**..... 2  
**COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II**..... 10

**CORREGEDORIA**

**PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 42, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143, 149 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 3º da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.008478/2017-49, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria nº 108/CORREG, de 25 de julho de 2017, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 07, de 27 de julho de 2017; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI Nº 328, de 29 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 227 de 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA**

**PORTARIA CR-JPA/FUNAI Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA - EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria nº 115/PRES-FUNAI, de 27/04/2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo descrito a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional de João Pessoa/PB e suas Coordenação Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Nome Servidor	Matrícula	CPF	Nº CNH	Categoria	Validade
Rony Pinheiro Barroso	1581816	772.074.322-91	03348426997	AB	29/06/2031

Art. 2º Esta Portaria autoriza os servidores a utilizarem os veículos oficiais da Coordenação Regional de João Pessoa/PB e suas Coordenação Técnicas Locais jurisdicionadas, sendo que para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, estando sob inteira responsabilidade do servidor com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º Caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º Em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo,



Brasília, 29 de janeiro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 020 - p. 2

e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os(as) condutores(as) não podem possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitado pela autoridade competente, devem apresentar a declaração de que nada consta do Departamento de trânsito - DETRAN, competente.

Art. 7º Caberá ao(s) servidor(es) observar(em) as vedações dispostas no art. 14 da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Ainda, de acordo com o art. 18, também da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é vedado ao servidor o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situação de emergência devidamente justificada pela unidade requisitante na requisição de veículo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR**

Coordenador Regional

---

**COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE**

---

**PORTARIA FUNAI/CR-LISE Nº 22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Milena Andrea Curitiba Pilla, matrícula nº 1820933, CPF nº 246.835.398-61 e Maria Dorotéia Cabral Fernandes, matrícula nº 1959298, CPF : 383.870.932-20, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Gilberto Bueno, matrícula nº 1930350, CPF nº 033.540.648-38, e Karina Midori Ono, matrícula nº 1823130, CPF nº 351.931.948-93, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 310/2023, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica RAGNAR SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30.737.359/0001-07.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**

Coordenador Regional



**PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Luna Castro Pavão, matrícula nº 3077272, CPF nº 370.107.118-79 e, Maria Dorotéia Cabral Fernandes matrícula nº 1959298, CPF nº 383.870.932-20, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Marcos Cantuária dos Santos, matrícula nº 1475652, CPF nº 284.284.858-60 e Ariel Renê Sampaio de Carvalho, matrícula nº 1541446, CPF nº 070.513.788-05, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 186/2023, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica MAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 45.462.649/0001-62.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**

Coordenador Regional

**PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. resolve:

Art. 1º Designar os servidores Guilherme Gnipper Trevisan, matrícula nº 1925566, CPF nº 225.961.018-82 e, Marco Antonio Cordeiro Mitidieri matrícula nº 1821787, CPF nº 363.298.958-30, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Fernando Macena de Lima, matrícula nº 1922188, CPF nº 725.079.771-91 e Milena Andrea Curitiba Pilla, matrícula nº 1820933, CPF nº 246.835.398-61, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 392/2020, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ARMINDO RAMALHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.098.101/0001-60.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio,



Brasília, 29 de janeiro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 020 - p. 4

pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**

Coordenador Regional

#### **PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 26, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a [Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020](#), e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Aline Maira Batistella, matrícula nº 1921032, CPF nº 535.025.231-34 e, Maria Dorotéia Cabral Fernandes matrícula nº 1959298, CPF nº 383.870.932-20, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Fernando Macena de Lima, matrícula nº 1922188, CPF nº 725.079.771-91 e Milena Andrea Curitiba Pilla, matrícula nº 1820933, CPF nº 246.835.398-61, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 25/2020, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica ELEVADORES ATLAS SHINDLER S/A, inscrita sob o CNPJ nº 00.028.986/0062-20.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à



Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**

Coordenador Regional

**PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Gilberto Bueno, matrícula nº 1930350, CPF nº 033.540.648-38 e, Maria Dorotéia Cabral Fernandes matrícula nº 1959298, CPF nº 383.870.932-20, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Milena Andrea Curitiba Pilla, matrícula nº 1820933, CPF nº 246.835.398-61 e Luna Castro Pavão, matrícula nº 1823130, CPF nº 370.107.118-79, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 18/2022, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita sob o CNPJ nº 34.028.316/0031-29.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**

Coordenador Regional



**PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Maria Dorotéia Cabral Fernandes, matrícula nº 1959298, CPF nº 383.870.932-20 e, Sylvia da Costa Ferreira Martins matrícula nº 1815281, CPF nº 025.875.737-00, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Karina Midori Ono, matrícula nº 1823130, CPF nº 351.931.948-93 e Aline Maira Batistella, matrícula nº 1921032, CPF nº 535.025.231-34, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 114/2018, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.896.293/0001-90.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**

Coordenador Regional

**PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Maria Dorotéia Cabral Fernandes, matrícula nº 1959298, CPF nº 383.870.932-20 e, Luna Castro Pavão matrícula nº 3077272, CPF nº 370.107.118.79, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Milena Andrea Curitiba Pilla, matrícula nº 1820933, CPF nº 246.835.398-61 e Marcos Cantuária dos Santos, matrícula nº 1475652, CPF nº 284.284.858-60, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 36/2023, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica J L SILVA - COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.273.957/0001-26.



Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**  
Coordenador Regional

#### **PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Ribeirudes Francely Gomes Valim, matrícula nº 446749, CPF nº 458.348.571-9 e, Guilherme Gnipper Trevisan matrícula nº 1928925, CPF nº 225.961.018-82, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Patrícia Fernandes Moreira da Costa Orfão, matrícula nº 02555729, CPF nº 036.207.897-11 e Fernando Macena de Lima, matrícula nº 1922188, CPF nº 725.079.771-91, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 115/2023, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica ALARGÊMEOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA ELET, inscrita sob o CNPJ nº 03.753.149/0001-30.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.



Brasília, 29 de janeiro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 020 - p. 8

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**  
Coordenador Regional

**PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Guilherme Gnipper Trevisan, matrícula nº 1925566, CPF nº 255.961.018-82 e, Gilberto Bueno matrícula nº 1930350, CPF nº 033.540.648-38, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Mariany Martinez dos Santos, matrícula nº 1821756, CPF nº 310.252.958-54 e Marco Antonio Cordeiro Mitidieri, matrícula nº 1821787, CPF nº 363.298.958-30, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 123/2023, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica RAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 69.145.761/0001-38.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.



Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**

Coordenador Regional

**PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Maria Dorotéia Cabral Fernandes, matrícula nº 1959298, CPF nº 383.870.932-20 e, Mariany Martinez dos Santos matrícula nº 1821756, CPF nº 310.252.958-54, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, e os servidores Rosângela Maria Nunes, matrícula nº 0444985, CPF nº 529.646.559-87 e Rafael de Oliveira dos Santos, matrícula nº 1820293, CPF nº 309.606.368-45, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 139/2023, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.162.235/0001-26.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**

Coordenador Regional

**PORTARIA CR-LISE/FUNAI Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 184, DE 13 DE JUNHO DE 2023, publicada no D.O.U. nº 113, seção 2, de 16 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 08122.000880/2023-44. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Marco Antonio Cordeiro Mitidieri, matrícula nº 1821787, CPF nº 363.298.958-30 e, Mariany Martinez dos Santos matrícula nº 1821756, CPF nº 310.252.958-54, para atuarem como Gestores de Contrato, titular e



Brasília, 29 de janeiro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 020 - p. 10

substituto, respectivamente, e os servidores Ariel Renê Sampaio de Carvalho, matrícula nº 1541446, CPF nº 070.513.788-05 e Gilberto Bueno, matrícula nº 1930350, CPF nº 033.540.648-38, para atuarem como Fiscais Administrativos, titular e substituto, respectivamente, junto ao Contrato nº 336/2023, celebrado entre a Coordenação Regional do Litoral Sudeste - FUNAI e a entidade jurídica PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização, e; II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e; III - Fiscal Setorial: servidor representante da Área Técnica Setorial, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa ME nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão: I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada; II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada; III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual; IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES**

Coordenador Regional

## COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II

### PORTARIA CR-NE-II/FUNAI Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 216, de 3 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, Anexo I do Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 44/2023, celebrado com a empresa TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA., CNPJ nº 18.843.645/0001-51, cujo objeto consiste na prestação de serviços de internet:

FUNÇÃO	NOME	Matrícula
Gestor	JOÃO BOSCO ARAÚJO DUARTE	0708199
Gestor Substituto	BRUNO PIMENTA DIAS	1940586
Fiscal Administrativo	BRUNO PIMENTA DIAS	1940586
Fiscal Administrativo Substituto	JOÃO BOSCO ARAÚJO DUARTE	0708199

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e

II - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.



Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) úteis dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CR-NE-II/FUNAI nº 5, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 40, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO ANACÉ**  
Coordenador Regional